



Associação Brasileira
de Cosmetologia

Associação Brasileira de Cosmetologia – “ABC”

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Artigo 1º – A Associação Brasileira de Cosmetologia, designada pela sigla ABC, é uma sociedade civil com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Vereador José Diniz nº 1.776, Jardim Petrópolis, CEP 04604-003, regida pelo presente Estatuto Social, pelas disposições do Código Civil Brasileiro e legislação aplicável.

Artigo 2º - A Associação será formada por um número ilimitado de associados dispostos a seguir os propósitos estatutários da organização, mas sem responder, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais ou compromissos assumidos pela sigla ou nome da entidade.

Artigo 3º - A Associação não possui fins lucrativos e terá tempo de duração ilimitada.

Artigo 4º - Não haverá na Associação distinção por quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, gênero, credo religioso, classe social, limitações físicas, concepção político-partidária ou filosófica, nacionalidade, dependências profissionais ou corporativas de pessoas físicas ou jurídicas.

Artigo 5º - A ABC não remunera pelo exercício dos cargos os membros da Diretoria e do Conselho, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatoriamente e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Artigo 6º – ABC tem por objetivos:



Associação Brasileira
de Cosmetologia

- I) Promover e difundir os conhecimentos técnicos científicos e pesquisas relativos à Cosmetologia entre os segmentos da Sociedade. Como Cosmetologia, sempre que mencionada, entender-se-á a atividade de pesquisa, de produção e aplicação, mas não se limitando, de produtos de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos (HPPC);
- II) Trabalhar de forma participativa e compromissada com a qualidade e com a permanente atualização tecnológica, através da capacitação profissional e de ações que promovam o crescimento sustentável do mercado relacionado à Cosmetologia;
- III) Promover, desenvolver e defender de forma permanente e insistente os interesses mútuos dos seus associados e do setor, articulando com os poderes públicos, quando necessário, o estudo e a solução de problemas;
- IV) Promover estudos, pesquisas e soluções a problemas que interessem ao setor;
- V) Exercer a função de órgão técnico e consultivo do governo, de entidades jurídicas em geral, e/ou de pessoas físicas, nos limites dos benefícios concedidos pela ABC aos seus associados e de seu regramento interno;
- VI) Criar condições para o contínuo aprimoramento da atuação de seus associados no mercado;
- VII) Realizar, incentivar e premiar também em espécie pesquisas científicas e tecnológicas, relativas à Cosmetologia; trabalhos de pesquisa em todos os domínios que possam contribuir para a ampliação dos conhecimentos da Cosmetologia;
- VIII) Publicar, divulgar e colaborar na obtenção de literatura e documentação técnico-científicas de interesse da Cosmetologia;
- IX) Acumular e fornecer informações relativas a métodos normalizados de análise e controle de matérias-primas, embalagens e produtos acabados e participar de todos os esforços empreendidos para a adoção dos métodos internacionalmente reconhecidos, e quando se fizer necessário, adequá-los à realidade brasileira;
- X) Organizar e/ou incentivar congressos, eventos afins, voltados para os objetivos do setor, podendo, para tal, vender inscrições ou ingressos para a participação nesses eventos;
- XI) Promover e obter patrocínios e contribuições com objetivo de viabilizar e realizar as atividades objeto da Associação;



Associação Brasileira
de Cosmetologia

- XII) Estimular a produção de conhecimento e contribuir para a qualificação dos recursos humanos do setor;
- XIII) Ministrando cursos de educação profissional com emissão de certificados de participação;
- XIV) Locar laboratório e instalações da entidade para utilização por terceiros em pesquisas, estudos e atividades correlatas, devendo a renda proveniente da(s) locação(ões) ser destinada(s) de forma criteriosa pela Associação, em seu benefício e de seus associados, bem como a venda de livros, revistas e material técnico, visando o desenvolvimento técnico dos associados;
- XV) Estabelecer e criar ambientes/atividades colaborativos com outras Associações congêneres e afins, nacionais e estrangeiras, podendo firmar convênios e/ou participar de tais entidades, independentemente de prévia autorização da Assembleia Geral;
- XVI) Fomentar o intercâmbio com as demais associações representativas de setores econômicos, regiões e com as demais associações de base nacional e internacional;
- XVII) Promover, realizar e/ou patrocinar missões empresariais;
- XVIII) Estimular a adoção de condutas éticas pelos associados, de modo a orientar o setor e evitar a concorrência desleal;
- XIX) Promover a difusão da responsabilidade social e ambiental entre os associados e no ambiente industrial;
- XX) Atuar como entidade formadora de opinião, pesquisando e divulgando para o mercado dados, estatísticas, análises e tendências do setor;
- XXI) Possibilidade em atuar na mediação e arbitragem de controvérsias nos termos da Lei Federal nº 9.307/96, devendo adotar as medidas complementares para esta finalidade;
- XXII) Pleitear, em benefício próprio ou dos associados, quaisquer incentivos ou isenções fiscais que venham a ser estabelecidas pela legislação;
- XXIII) Representar ativamente os associados em juízo, por meio da propositura de medidas judiciais de natureza coletiva, na defesa e interesse de seus associados;
- XXIV) Manter permanente divulgação de suas atividades, como medida de comunicação com os associados;
- XXV) Praticar e seguir as políticas e legislação de proteção de dados e *compliance*.



Associação Brasileira
de Cosmetologia

Parágrafo único: Para a consecução de seus objetivos, a ABC poderá participar de outras entidades nacionais ou internacionais, conforme encaminhamentos dos Conselhos, convites e projetos de integração, incorporação, fusão ou outras formas de cooperação com outras entidades que comprovadamente apresentem interesses comuns de atuação e representatividade.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º – Poderão participar da ABC pessoas físicas e jurídicas, idôneas, que possuam atividades ou interesses relacionados à Cosmetologia.

Parágrafo 1º – Os associados se dividirão em duas categorias:

- a) Associados pessoas jurídicas;
- b) Associados pessoas físicas.

Parágrafo 2º – Todos os associados serão contribuintes, reservando-se o direito à Diretoria Eletiva, sem prévia necessidade de aprovação em Assembleia Geral, definir política de isenção de contribuição, a exemplo de ex-presidentes, associados fundadores etc.

Parágrafo 3º - Outras categorias poderão ser criadas sob a coordenação da Diretoria Eletiva, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 8º – Os associados pagarão contribuição à ABC segundo tabela, forma e condições que a Diretoria Eletiva estabelecer.

Artigo 9º – A admissão do associado será feita mediante apresentação de ficha de inscrição e apresentação da documentação exigida.



Associação Brasileira
de Cosmetologia

Artigo 10º – Perderá sua qualidade de associado e será excluído do quadro associativo todo membro que, à vista da exposição de motivos aprovada pela Diretoria Eletiva, e por decisão majoritária dela:

- I) Perder a qualificação estabelecida no artigo 7º;
- II) Pelo seu procedimento prejudicar o funcionamento, objetivos ou o bom nome da ABC;
- III) Por conduta imprópria do associado, na sede da Associação ou fora dela, que cause prejuízo à ABC ou desprestígio ao setor;
- IV) Descumprir ou omitir-se no cumprimento dos deveres estabelecidos neste Estatuto e regras internas da Associação;
- V) O associado que esteja em atraso com os cofres da ABC por um prazo de 3 (três) meses e que, notificado não tenha regularizado a sua situação em até 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação;
- VI) O associado que possua conflito de interesses ou concorrência com a ABC, à critério definido pela Diretoria Eletiva.

Parágrafo 1º - O pedido de exclusão poderá ser feito por qualquer associado à Diretoria Eletiva, cabendo a ela a análise e instauração do procedimento de exclusão, se o pedido contiver indícios de veracidade e o fato ocorrido assim justificar.

Parágrafo 2º - Sendo o procedimento de exclusão instaurado, o associado cuja exclusão se requer, será notificado sobre o procedimento, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo 3º - Decorrido o prazo para manifestação, a Diretoria Eletiva analisará o procedimento instaurado, emitindo, no prazo de 15 (quinze) dias, decisão fundamentada.



Associação Brasileira
de Cosmetologia

Parágrafo 4º - Da decisão proferida pela Diretoria Eletiva, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência, aos Conselhos Fiscal e Consultivo, que deverão decidir, em última instância, se confirmarão ou reformarão a decisão da Diretoria Eletiva.

Parágrafo 5º – A demissão e/ou exclusão de associados também será feita por:

- I) Solicitação, por escrito, à Diretoria Eletiva, feita pelo próprio interessado, com uma apresentação de motivos;
- II) Solicitação encaminhada à Diretoria Eletiva, mediante requerimento assinado, pelo menos, por $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos associados contribuintes e entregue, contra recibo, à Secretaria da ABC. A decisão da Diretoria Eletiva poderá ser submetida a recurso perante a Assembleia Geral, mediante requerimento por parte do associado excluído ou de $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos associados contribuintes. A Assembleia Geral apreciará o recurso e sua decisão será tomada por meio de escrutínio secreto, sendo certo que a revogação da decisão da Diretoria Eletiva deverá ser aprovada por, pelos menos, $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos membros votantes presentes à reunião.

Artigo 11 – Embora todos os associados, de acordo com suas categorias, tenham direito aos serviços prestados pela ABC e de fazer uso da palavra nas Assembleias Gerais, apenas aqueles quites com os cofres sociais, até 5 (cinco) dias úteis antes da data de realização da Assembleia, terão direito a voto.

Artigo 12 – Poderão os associados ocupar cargos eletivos, observado o seguinte:

- I) Para os cargos de Presidente e Vice-Presidente é requerido um prazo de filiação à ABC de 24 (vinte e quatro) meses, no mínimo ininterruptos;
- II) Para os demais cargos eletivos, o prazo de filiação deverá ser de 1 (um) ano no mínimo;
- III) Serão aceitos os votos eletrônicos, conforme conveniência do associado;
- IV) Só poderão concorrer à eleição da Diretoria chapas completas, devidamente registradas, com candidatos a todas as vagas a serem preenchidas, inscritas mediante requerimento ao Presidente da ABC, apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização da Assembleia.



Associação Brasileira
de Cosmetologia

Artigo 13 – São deveres dos associados:

- I) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, trabalhando em prol dos objetivos da associação, respeitando os objetivos estatutários e as disposições baixadas pela Diretoria Eletiva;
- II) Satisfazer pontualmente os compromissos contraídos com a Associação;
- III) Integrar as comissões para que forem designados e cumprir os mandatos e encargos atribuídos pela Diretoria;
- IV) Tomar parte dos debates, das resoluções e acatar as decisões da Assembleia Geral e/ou da Diretoria;
- V) Levar ao conhecimento da Diretoria assuntos e/ou temas pertinentes à Associação e seus associados, desde que não implique em desrespeito à ética profissional.

Parágrafo 1º - O não cumprimento dos compromissos financeiros implica na suspensão dos direitos sociais bem como dos serviços prestados pela Associação, excluindo-se dos quadros de associados, conforme procedimento previsto no artigo 10.

Parágrafo 2º - No caso de qualquer outra violação estatutária ou de conduta ofensiva à Associação, poderá haver pena de advertência, suspensão ou exclusão do associado.

Artigo 14 - São direitos dos associados:

- I) Utilizar-se dos serviços da Associação conforme sua categoria, nas condições estabelecidas pela Diretoria Eletiva;
- II) Apresentar sugestões, reivindicações e reconsiderações que julguem necessários, sendo estes pertinentes aos objetivos sociais da Associação;
- III) Requerer, sempre que prudente e necessária, a interferência da Associação junto aos poderes públicos ou a entidades particulares, desde que a interferência ou reivindicação esteja enquadrada nas finalidades sociais da entidade;



Associação Brasileira
de Cosmetologia

- IV) Ter acesso aos balanços financeiros da Associação; bem como utilizar-se de sigla ou selo de associado da entidade;
- V) Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 dos associados efetivos;
- VI) Candidatar-se, decorridos os prazos previstos no artigo 12;
- VII) Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho sócio – ambiental;
- VIII) Desligar-se da Associação mediante requerimento.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 – São órgãos diretivos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Eletiva;
- c) Conselhos Consultivo e Fiscal.

Artigo 16 – Os atos de abertura, manutenção, movimentação de contas bancárias, assinatura de cheques e documentos contábeis, bem como a realização de quaisquer outras movimentações financeiras, inclusive aplicações financeiras e assinatura de documentos correlatos, exigirão a assinatura conjunta de pelo menos 2 (dois) dos 7 (sete) membros eleitos que compõem a Diretoria Eletiva.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 17 – A Assembleia Geral é órgão máximo da entidade, na qual participam todos os associados que estejam em dia com as suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos. As Assembleias podem ser Ordinárias ou Extraordinárias.

Artigo 18 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias são soberanas em suas resoluções, nos limites deste Estatuto e das leis em vigor.



Associação Brasileira
de Cosmetologia

Parágrafo único – Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, e, na falta dele, pelo Vice-Presidente Administrativo.

Artigo 19 – A Assembleia Geral Ordinária poderá reunir-se no primeiro trimestre, em data a ser definida pela Diretoria, e terá por fim tomar conhecimento do Relatório e Contas da Diretoria Eletiva, Parecer do Conselho Fiscal, podendo também deliberar sobre qualquer outro assunto constante da convocação.

Parágrafo 1º – Nos anos em que houver eleição para renovação dos mandatos da Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, este item constará da convocação da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 2º – A Diretoria eleita nos anos em que houver eleição tomará posse no primeiro dia útil do mês de maio.

Artigo 20 – Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por decisão da Diretoria Eletiva ou dos Conselhos Fiscal e Consultivo. Ainda, mediante requerimento assinado, por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados contribuintes e entregue, contra recibo, à Secretaria da ABC.

Artigo 21 – A convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será feita com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias, mediante notificação, em forma de correio eletrônico (e-mail) e comunicado fixado na sede da Associação, garantindo-se a 1/5 dos associados presentes o direito de promovê-la.

Parágrafo único: A falta de convocação será suprida na hipótese de presença dos associados, ou de sua ciência inequívoca.

Artigo 22 – Em qualquer caso, competirá à Diretoria definir data, horário e local de realização da Assembleia geral.



Associação Brasileira
de Cosmetologia

Artigo 23 – As Assembleias Gerais decidirão por maioria dos votos presentes. Funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, exceto as que exigirem *quorum* específico neste Estatuto.

Artigo 24 – Após a realização da Assembleia Geral será lavrada a respectiva ata, que deverá ser assinada pelos membros da mesa e pelo presidente da Associação, dispensada a assinatura dos demais presentes que assinaram a lista de presentes.

Artigo 25 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I) Eleger e destituir membros da Diretoria, do Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal;
- II) Deliberar sobre mudanças nos Estatutos Sociais da ABC;
- III) Aprovar relatório de atividades, balanço, prestação de contas da ABC do ano anterior, mediante parecer emitido pela Diretoria Financeira
- IV) Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre bens imóveis pertencentes à Associação;
- V) Autorizar alterações estatutárias e dissolução da associação.

Parágrafo Único – Para as deliberações referidas neste artigo 25, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para os fins acima, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados. Em segunda convocação, não haverá exigência relativa ao quórum mínimo, mas para aprovação será necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes em assembleia.

DA DIRETORIA ELETIVA

Artigo 26 - A Associação será administrada por uma Diretoria composta de 8 (oito) membros, a saber: Presidente; Vice-Presidente Administrativo/Financeiro; Vice-Presidente Técnico; Vice-Presidente Regulatório; Diretor Administrativo/Financeiro; Diretor Técnico; Diretor Regulatório e o Presidente do



Associação Brasileira
de Cosmetologia

Conselho Consultivo com direito a voto, todos com mandato bienal. Será permitida a reeleição para o mesmo cargo, limitando-se a ocupação continuada, no entanto, a duas gestões administrativas.

Parágrafo 1º - Decorrido o prazo do mandato, os Diretores permanecerão em seus respectivos cargos até a realização da próxima Assembleia Geral Ordinária em que forem indicados os sucessores.

Artigo 27 – A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês. A convocação para cada reunião subsequente será feita automaticamente pelo Presidente, em cada reunião.

Parágrafo 1º – Reuniões extraordinárias de Diretoria serão convocadas pelos meios mais rápidos de comunicação, com antecedência mínima de 48 horas.

Parágrafo 2º – A Diretoria Eletiva deliberará com, pelo menos, a presença do Presidente, ou do Vice-Presidente Administrativo/Financeiro, ou Vice-Presidente Técnico ou Vice-Presidente Regulatório.

Parágrafo 3º – Cada membro da Diretoria Eletiva terá direito a apenas 1 (um) voto, com exceção do Presidente, que terá também o voto de desempate, quando se fizer necessário.

Parágrafo 4º – Para cada reunião ordinária, ou extraordinária, a Diretoria deverá elaborar a respectiva ata, cuja cópia deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a todos os integrantes da Diretoria e ao Presidente do Conselho Consultivo.

Artigo 28 – Compete privativamente à Diretoria Eletiva:

- I) Administrar a ABC deliberando por maioria de votos presentes;
- II) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente este Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III) Deliberar e aprovar sobre a admissão, enquadramento, demissão e exclusão de associados;
- IV) Elaborar quaisquer regulamentos necessários ao bom andamento das atividades da ABC que não firam este Estatuto;



Associação Brasileira
de Cosmetologia

- V) Nomear comissões especiais e/ou permanentes, convidando para integrá-las os membros do quadro social, ou especialistas de notório saber;
- VI) Obrigar-se a apresentar à Assembleia Geral Ordinária o Relatório e Contas Anuais de sua gestão, com o parecer do Conselho Fiscal;
- VII) Emitir parecer sobre as operações de crédito, aquisição ou alteração de imóveis vinculados a Associação;
- VIII) Liberação de verbas atendendo à solicitação do Presidente e do Vice-Presidente Administrativo/Financeiro, para os gastos normais;
- IX) Administrar o patrimônio da Associação, inclusive autorizando a alienação ou oneração de bens móveis;
- X) Aceitar doações, subvenções, fomentos advindos de parcerias governamentais, fomentos advindos de projetos, dentre outros, desde que elas não comprometam a autonomia e independência da entidade, nem descaracterizem a finalidade da Associação;
- XI) Aprovação do Plano de Ação Anual da Associação;
- XII) Realizar palestras e seminários;
- XIII) Estabelecer o montante das anuidades dos associados;
- XIV) Instaurar procedimento de exclusão, julgando-o na conformidade do artigo 10º e parágrafos;
- XV) Deliberar sobre casos omissos.

Artigo 29 – Serão considerados gastos extraordinários: todos os tipos de despesas com viagens e participações em eventos e afins, de interesse da associação, do Presidente ou outro membro da Diretoria, despesas estas que deverão ser aprovadas pela Diretoria Financeira, pelo Presidente ou na falta desse pelo Vice-Presidente, desde que o membro gerador da despesa não seja o mesmo que aprovará a despesa.

Artigo 30 – A decisão sobre a compra e venda de bens imóveis em nome da ABC deverá ser previamente referendada pelo Conselho Consultivo, para que possa ser aprovada pela Assembleia Geral.



Associação Brasileira
de Cosmetologia

Artigo 31 - A Diretoria Eletiva poderá, a seu critério, contratar empregados para cargos administrativos necessários ao bom funcionamento da Associação e determinar a remuneração deles.

Artigo 32 - A Diretoria Eletiva poderá outorgar a empregados remunerados os poderes de gerência administrativo, legal e financeiro da entidade, desde que referenciados pelos Conselhos.

Parágrafo único – Ficará à critério da Diretoria Eletiva, ainda, a criação e denominação de novos cargos com poderes gerenciais ou, ainda, a reestruturação dos já existentes.

Artigo 33 – Ao Presidente, que deverá ser associado titular, possuidor de diploma universitário em Química, Farmácia e/ou notório saber, assim como participação profissional comprovada na área de Ciência Cosmética, compete:

- I) Dirigir a ABC, representando-a ativa e passivamente, perante órgãos públicos, em juízo ou fora dele, e receber citações;
- II) Convocar Diretoria e Assembleia Geral;
- III) Instalar as Assembleias Gerais, presidir as reuniões da Diretoria, cabendo-lhe, no exercício da Presidência, além de seu próprio voto, o voto de desempate, quando necessário;
- IV) Assinar documentos, representações e demais papéis da ABC, sendo-lhe facultado constituir mandatário com poderes *ad-judicia* ou para assinatura de correspondência e documentos relativos à administração da Associação;
- V) Juntamente com o Vice-presidente Administrativo/Financeiro e o Diretor Administrativo/Financeiro, organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior apresentando-os à Assembleia Geral Ordinária;
- VI) Elaborar o Relatório Anual a ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária;
- VII) Fixar a orientação geral dos negócios da Associação, bem como elaborar programas de trabalho a serem desenvolvidos pelas diversas diretorias;
- VIII) Representar ou designar representantes da ABC em reuniões de interesse da Associação;



Associação Brasileira
de Cosmetologia

- IX) Nomear Diretores Adjuntos;
- X) Admitir, demitir, promover e punir funcionários bem como, contratar serviços eventuais ou permanentes de consultores, redatores, profissionais liberais e técnicos de qualquer natureza, bem como contratar auxiliares especializados caso necessário, respeitando os vencimentos determinados pelo Conselho;
- XI) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Eletiva;
- XII) Convocar Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- XIII) Criar diretorias regionais.

Artigo 34 – Ao Vice-Presidente Administrativo/Financeiro, que deverá ser associado contribuinte titular, possuidor de diploma universitário em Química, Farmácia, e/ou notório saber, bem como participação profissional comprovada na área de Ciência Cosmética, compete:

- I) Participar das reuniões da Diretoria, com direito a voto;
- II) Representar a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, juntamente com o Presidente;
- III) Substituir em ordem o Presidente quando por ele nomeado temporariamente ou quando o cargo vagar, e ainda quando impedido;
- IV) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- V) Superintender os serviços da Secretaria;
- VI) Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria ;
- VII) Manter e ter sob guarda o arquivo da Associação;
- VIII) Superintender as atividades financeiras;
- IX) Arrecadar as rendas e efetuar o pagamento das despesas rotineiras e das extraordinárias aprovadas;
- X) Dirigir e fiscalizar a contabilidade da ABC, que deve obedecer à legislação pertinente em vigor;
- XI) Apresentar, mensalmente, à Diretoria Eletiva, o Balancete de Movimento de Receita e Despesa do mês anterior;
- XII) Elaborar o Balanço Anual, que deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal;
- XIII) Elaborar o orçamento anual (da receita e da despesa);



Associação Brasileira
de Cosmetologia

- XIV) Elaborar a política geral de cargos e salários para aprovação do Conselho;
- XV) Fazer anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado em Assembleia Geral;
- XVI) Assinar documentos que envolvam a saída de capital em espécie desta Associação quando se tratarem de valores superiores a 3 (três) salários mínimos juntamente com o presidente;
- XVII) Solicitar, conjuntamente com o Presidente, liberação de verbas para atendimento das despesas previstas, até a reunião subsequente da Diretoria;
- XVIII) Delegar ao Diretor Administrativo/Financeiro parte de suas atribuições que julgar necessário para o bom andamento das atividades financeiras;
- XIX) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e livros fiscais da ABC.
- XX) Exercer as funções que lhe foram delegadas pelo Presidente no desempenho de seu mandato;
- XXI) Supervisionar e orientar as atividades desenvolvidas pela Diretoria;
- XXII) Dirigir e supervisionar todo o trabalho dos empregados contratados pela Associação.

Artigo 35 – Ao Diretor Administrativo/Financeiro, que deverá ser associado contribuinte titular, possuidor de diploma universitário em Química, Farmácia e/ou notório saber, bem como participação profissional comprovada na área de Ciência Cosmética, compete:

- I) Participar com direito a voto das reuniões da Diretoria;
- II) Substituir o Vice-Presidente Administrativo/Financeiro na sua ausência ou impedimento;
- III) Auxiliar o Vice-Presidente Administrativo/Financeiro no exercício de suas atribuições.

Artigo 36 – Ao Vice-Presidente Técnico, que deverá ser associado contribuinte, possuidor de diploma universitário em Química, Farmácia e/ou notório saber, bem como participação profissional comprovada na área de Ciência Cosmética, compete:

- I) Participar, com direito a voto, das reuniões da Diretoria;



Associação Brasileira
de Cosmetologia

- II) Representar a ABC em todas as atividades e questões técnicas, oficiais ou não, junto às entidades governamentais, acadêmicas e privadas de caráter nacional e ou internacional;
- III) Formar e coordenar grupos de trabalho para discutir ou opinar sobre temas ou assuntos técnicos, por solicitação específica, ou interesse a cosmetologia;
- IV) Coordenar e elaborar o manual das práticas recomendadas;
- V) Orientar a Diretoria Eletiva sobre possíveis problemas técnicos que possam surgir, tanto dos associados, como das autoridades constituídas, principalmente quando se referir, a ingredientes cosméticos novos, ou de uso regular que passem a apresentarem problemas de uso, comprovados por novos estudos científicos reconhecidas;
- VI) Representar a ABC mediante a mídia leiga, a respeito de assuntos técnicos, divulgados na mesma, referentes a cosmetologia, produtos e aplicações;
- VII) Coordenar a realização de palestras e seminários técnicos;
- VIII) Coordenar cursos promovidos ou realizados em parceria intra e extra ABC.

Artigo 37 – Ao Diretor Técnico, que deverá ser associado contribuinte, possuidor de diploma universitário em Química, Farmácia e/ou de notório saber e participação profissional comprovada na área de Ciência Cosmética, compete:

- I) Participar com direito a voto das reuniões da Diretoria;
- II) Substituir o Vice Presidente Técnico na sua ausência e impedimento;
- III) Auxiliar o Vice-Presidente Técnico no exercício de suas atribuições.

Artigo 38 – Ao Vice-Presidente Regulatório, que deverá ser associado contribuinte, possuidor de diploma universitário em Química, Farmácia e/ou notório saber, bem como participação profissional comprovada na área de Ciência Cosmética, compete:

- I) Participar, com direito a voto, das reuniões da Diretoria;



Associação Brasileira
de Cosmetologia

- II) Representar a ABC em todas as atividades e questões técnicas, oficiais ou não, junto às entidades governamentais, acadêmicas e privadas de caráter nacional e ou internacional;
- III) Formar e coordenar grupos de trabalho para discutir ou opinar sobre temas ou assuntos regulatórios, por solicitação específica, ou interesse à cosmetologia;
- IV) Orientar a Diretoria Eletiva sobre possíveis problemas regulatórios que possam surgir, tanto dos associados, como das autoridades constituídas, principalmente quando se referir, a ingredientes cosméticos novos, ou de uso regular que passem a apresentarem problemas de uso, comprovados por novos estudos científicos reconhecidas;
- V) Representar a ABC mediante a mídia leiga, a respeito de assuntos regulatórios, divulgados na mesma, referentes a cosmetologia, produtos e aplicações;
- VI) Coordenar a realização de palestras e seminários regulatórios;
- VII) Coordenar cursos promovidos ou realizados em parceria intra e extra ABC.

Artigo 39 – Ao Diretor Regulatório, que deverá ser associado contribuinte, possuidor de diploma universitário em Química, Farmácia e/ou de notório saber e participação profissional comprovada na área de Ciência Cosmética, compete:

- I) Participar com direito a voto das reuniões da Diretoria;
- II) Substituir o Vice Presidente Regulatório na sua ausência e impedimento;
- III) Auxiliar o Vice-Presidente Regulatório no exercício de suas atribuições.

Artigo 40 – Perderão o mandato os Diretores que:

- I) Por qualquer motivo perderem a qualificação do artigo 7º;
- II) Sem justificção, não comparecerem consecutivamente a 3 (três) ou alternadamente a 6 (seis) reuniões da Diretoria no período de mandato.



Associação Brasileira
de Cosmetologia

Artigo 41 – A vacância do cargo de Presidente será preenchida pelo Vice-Presidente Administrativo/Financeiro, que completará o restante do mandato.

Parágrafo 1º – Se houver vacância no cargo de Vice-Presidente Administrativo, independentemente do tempo de mandato transcorrido, não haverá substituição, até o final desse mandato.

Parágrafo 2º – Se houver vacância nos cargos de Presidente e Vice-Presidente Administrativo, concomitantemente, assumirá o Presidente do Conselho Consultivo.

Parágrafo 3º – Outros cargos vagos da Diretoria que surgirem por qualquer motivo no transcurso do mandato poderão ser preenchidos por elementos indicados pela Diretoria Eletiva e referendados pelo Conselho Consultivo.

Parágrafo 4º - Não sendo considerada vacância de quaisquer dos cargos o afastamento por até 6 (seis) meses, desde que justificado.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 42 – O Conselho Consultivo é um órgão fiscal e deliberativo e poderá ser constituído de 10 (dez) membros, sendo 6 (seis) associados pessoas físicas; 2 (dois) associados pessoas jurídicas; além do Presidente e Vice Presidente Administrativo da gestão anterior, desde que não venham a ocupar novamente um cargo eletivo na nova Diretoria.

Artigo 43 - O Conselho Consultivo será eleito pela Assembleia Geral, simultaneamente à Diretoria Eletiva, com mandato bienal, podendo ser reeleito, com exceção do Presidente e Vice-Presidente Administrativo da gestão anterior, cabendo aos seus membros a escolha do seu Presidente e Vice-Presidente. O Presidente eleito representará o Conselho nas reuniões da Diretoria, tendo direito a um voto. O voto do Presidente do Conselho atenderá ao que for decidido na reunião do Conselho Consultivo.



Associação Brasileira
de Cosmetologia

Artigo 44 – Em todas as votações do Conselho, cada Conselheiro terá direito a um único voto, qualquer que seja a sua categoria de associado.

Parágrafo 1º - As decisões do Conselho deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente do Conselho, em caso de empate, o voto de Minerva.

Parágrafo 2º - O Presidente da Diretoria Eletiva obrigatoriamente fará parte do Conselho, tendo direito a um voto.

Parágrafo 3º - Além do Presidente da Diretoria Eletiva, nenhum outro membro poderá ocupar dois cargos.

Artigo 45 - O Conselho Consultivo reunir-se-á, mensalmente ou sempre que convocado, com a presença de no mínimo quatro membros, e suas decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente ou ao seu substituto, além do voto próprio, o de qualidade, no caso de empate nas votações.

Parágrafo 1º – Compete ao Presidente do Conselho Consultivo convocar e presidir suas reuniões, assinando as respectivas Atas. O Vice-Presidente será o substituto do Presidente nas suas faltas ou impedimentos e no caso de renúncia.

Parágrafo 2º - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Consultivo secretariar os trabalhos de suas reuniões, lavrando as respectivas atas que assinará com o Presidente.

Artigo 46 – Compete ao Conselho Consultivo:

- I) Auxiliar a Diretoria Eletiva na administração de sigla ou nome da entidade;
- II) Aprovar relatório de atividades, balanço, prestação de contas da ABC do ano anterior, mediante parecer emitido pela Diretoria Financeira;



Associação Brasileira
de Cosmetologia

- III) Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria Eletiva, a prestação de contas e demais atos administrativos e financeiros;
- IV) Opinar sobre a admissão dos associados e a imposição de penalidades;
- V) Emitir parecer sobre as propostas que a Diretoria tiver de submeter às Assembleias Gerais;
- VI) Referendar os substitutos para os cargos vagos da Diretoria, exceto o de Presidente e Vice-Presidente Administrativo;
- VII) Requerer à Diretoria Eletiva a convocação de Assembleias Gerais justificando a necessidade de convocação;
- VIII) Fazer sugestões à Diretoria, e por intermédio desta, às Assembleias Gerais;
- IX) Referendar previamente a deliberação da Diretoria Eletiva quanto a compra e venda de imóveis em nome da ABC;
- X) Examinar os livros de escrituração da Associação;
- XI) Requisitar ao Diretor Administrativo/Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- XII) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- XIII) Colaborar e participar ativamente das atividades e ações da entidade.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 47 – O Conselho Fiscal será constituído por 8 (oito) membros associados pessoas físicas (titulares e/ou efetivos), sendo 6 (seis) associados pessoas físicas e 2 (dois) associados pessoas jurídicas.

Parágrafo único: Compete privativamente ao Conselho Fiscal:

- I) examinar as contas apresentadas pela Diretoria anualmente, emitindo parecer sobre o relatório e contas
- II) Deliberar sobre empréstimos financeiros;
- III) Colaborar e participar ativamente das atividades e ações da entidade.



Associação Brasileira
de Cosmetologia

Artigo 48 – Os cargos da Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal não serão remunerados.

CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES

Artigo 49 - Poderão votar todos os associados que estiverem em pleno gozo dos direitos conferidos pela Associação e tiverem quites com suas obrigações junto a Associação.

Artigo 50 - As eleições para a Diretoria Eletiva e os Conselhos serão convocadas por edital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos seus mandatos.

Parágrafo Único: Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes.

Artigo 51 - Os associados candidatos aos Conselhos terão sua candidatura independente das chapas, podendo, no entanto, apoiá-las ou ser por elas apoiados.

Artigo 52 - Perderão o mandato os membros da Diretoria Eletiva ou Conselhos que incorrerem em:

- I) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II) Grave violação deste Estatuto;
- III) Abandono de cargo, assim considerado a ausência em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa justificativa;
- IV) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;

Parágrafo Único: A perda do mandato será homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.



Associação Brasileira
de Cosmetologia

Artigo 53 - Os suplentes de associados individuais ocuparão assento no Conselho na ordem de sua classificação.

Artigo 54 - As eleições da Diretoria Eletiva e dos Conselhos serão feitas através de voto secreto.

Parágrafo 1º - Terão direito a voto os associados com no mínimo seis meses de filiação;

Parágrafo 2º - Em caso de associado pessoa jurídica, o representante deverá ter a sua condição comprovada.

Artigo 55 - Os cargos eletivos são dos associados e não de seus representantes. O associado poderá substituir seu representante, devendo substituí-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de perda do cargo eletivo e convocação de nova eleição para essa vaga.

Artigo 56 - O artigo antecedente não se aplicará ao Presidente e Vice-Presidente eleitos, sendo esses cargos pessoais. Em caso de dissociação da Pessoa Jurídica cuja representação se faria por eles, será concedido prazo de 30 (trinta) dias para que se tornem associados, sob pena de perda do cargo.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

Artigo 57 - Os membros da Diretoria, bem como dos Conselhos, somente respondem nos casos do dolo, fraude, coação e simulação, e os associados não respondem, de nenhuma forma, pelas obrigações da Associação.

Artigo 58 – O Patrimônio da Associação será constituído e mantido ao longo de sua existência, cabendo à Diretoria Eletiva zelar pela sua conservação.



Associação Brasileira
de Cosmetologia

Artigo 59 - O patrimônio e a receita da Associação serão utilizados exclusivamente para a realização dos seus objetivos, e compõem-se de:

- I) Contribuições dos associados;
- II) Bens e direitos adquiridos no exercício de suas atividades;
- III) Remuneração de serviços prestados a terceiros;
- IV) Resultado da edição e venda de publicações e material audiovisual produzido pela Associação;
- V) Receita de eventos tais como palestras, congressos, seminários, cursos, etc.
- VI) Resultados obtidos em investimentos financeiros em órgãos oficialmente credenciados;
- VII) Além de qualquer outro modo de aquisição de direitos e de bens dentro da ordem jurídica.

Parágrafo Único: Os bens patrimoniais de sigla ou nome da entidade não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

Artigo 60 – A ABC poderá ser dissolvida por Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim. A convocação deverá ser feita através de notificação escrita, dirigida a cada associados, e por publicação em 3 (três) jornais diários de grande circulação, por 5 (cinco) dias consecutivos, sendo a primeira publicação com uma antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias em relação à data da Assembleia Geral Extraordinária. A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados contribuintes quites com os cofres sociais, e em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número de associados presentes e quites. No caso de dissolução da ABC, seu patrimônio será entregue a uma instituição de cunho caritativo, a ser oportunamente designada pela Assembleia dissolutiva.

Artigo 61 – O exercício social coincidirá com o ano civil.



Associação Brasileira
de Cosmetologia

Artigo 62 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelos Conselhos Consultivo e Fiscal, com recurso voluntário para a Assembleia Geral, sempre em consonância com a Lei 10.406/02.

Artigo 63 - O presente Estatuto entra em vigor a partir da data da sua aprovação em Assembleia Geral.

Ato contínuo, o Presidente declarou alterado o Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COSMETOLOGIA, na forma proposta e aprovada pela Assembleia.

Nada mais havendo a tratar, foram declarados encerrados os trabalhos, assinando a presente ata aos associados constantes da lista em anexo.

São Paulo, 15 de Outubro de 2020.